

CONDIÇÕES GERAIS
PROTEÇÃO DE COMPRAS,
PREÇOS E BOLSA PROTEGIDA



redefinimos / seguros

PERNAMBUCANAS

Índice:

GLOSSÁRIO TÉCNICO	4
1. APRESENTAÇÃO	7
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	8
3. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
4. RISCOS COBERTOS.....	8
5. RISCOS EXCLUÍDOS.....	9
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	9
7. FRANQUIA.....	9
8. CARÊNCIA.....	10
9. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	10
10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	11
11. REINTEGRAÇÃO.....	13
12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	14
13. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	14
14. VIGÊNCIA DO SEGURO.....	14
15. BENEFICIÁRIOS	14
16. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	15
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO	15
18. AGRAVO DO RISCO.....	16
19. PRAZO DE ARREPENDIMENTO	17
20. RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	17
21. PERDA DE DIREITOS	17
22. ALTERAÇÃO DO SEGURO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS.....	18
23. PRESCRIÇÃO.....	19
24. FORO	19
25. OUVIDORIA.....	20
26. PROTEÇÃO DE COMPRA.....	21
27. PROTEÇÃO DE PREÇO.....	23
28. BOLSA PROTEGIDA.....	26
29. SAQUE SOB COAÇÃO.....	28
30. COMPRA SOB COAÇÃO.....	29
31. PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO	31

GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um glossário é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

DEFINIÇÕES GERAIS

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Local para a abrangência da cobertura do seguro.

ATO ILÍCITO: Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVARIA: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, em qualquer circunstância, especialmente em trânsito.

AVISO DE SINISTRO: Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BEM SEGURADO: É o bem adquirido pelo segurado e identificado ou discriminado no Bilhete de Seguro e/ou comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BILHETE DE SEGURO: É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta.

BOA-FÉ: Um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

CARÊNCIA: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

CARTÃO PLÁSTICO: Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido por Instituição Financeira para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional. Este Cartão Plástico deve estar vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR: É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

COAÇÃO: Constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para que faça ou deixe de fazer algo, sob o fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou a seus bens.

COMISSÃO: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos das partes envolvidas.

DANO: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DOLO: Ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMISSOR: Significa para qualquer Cartão, a entidade que emitiu o referido Cartão para o Titular do Cartão.

EVENTO: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo seguro.

EVENTO COBERTO: É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

FRANQUIA: Período contínuo de tempo, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro. **FRANQUIA DEDUTÍVEL:** É o valor ou percentual que representa a participação obrigatória do segurado nas indenizações em cada sinistro.

FORO: Refere-se à localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FRAUDE: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).

FURTO QUALIFICADO: Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas

ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

GARANTIA: Designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora. É também empregada como sinônimo de cobertura.

INDENIZAÇÃO: Valor que a Seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: É o valor máximo de indenização, seja em consequência de um ou mais sinistros cobertos e ocorridos durante o período de Cobertura do Risco e é definido no Bilhete de Seguro. Este limite reflete o valor pago pela aquisição do bem segurado, conforme discriminado no Documento Fiscal.

LUCROS CESSANTES: É a eventual perda que o Segurado poderá sofrer por não usar o aparelho eletrônico sinistrado.

MÁ-FÉ: Agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

OBJETIVO DO SEGURO: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

OCORRÊNCIA: É uma transação ou um conjunto de transações, coberta(s) por este seguro oriundo(s) de um único fato delituoso, mesmo que em continuação.

PERDA: Significa a perda inadvertida ou ato ou efeito de perder, extravio ou desaparecimento.

PRÊMIO: Importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

PRESCRIÇÃO: É o prazo limite estabelecido no Código Civil Brasileiro para o Segurado apresentar a sua reclamação.

REPRESENTANTE DE SEGURO: É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de à conta e em nome da sociedade seguradora.

RISCO: Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS: Os riscos, previstos nas condições contratuais que não serão cobertos pelo seguro.

ROUBO: É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

São considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SAQUE SOB COAÇÃO: É a retirada de valor efetuado em Instituição Bancária mediante coação.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade sobre os riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais e nas Especiais.

SINISTRO: Ocorrência do acontecimento gerador de prejuízo previsto nestas Condições Gerais cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo seguro.

SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS: É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS: Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

VIGÊNCIA: É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso no Bilhete de Seguro.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

TITULAR DO CARTÃO: Significa a pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão.

CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu Seguro Proteção de Compras, Preços e Bolsa Protegida, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de danos, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Contrato e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas ediscriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTE SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR O SEGURO NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DO SEGURO.

O REGISTRO DESTE PLANO NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF;

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O objetivo do Seguro é garantir uma indenização, até o valor do Limite Máximo de Indenização contratada para cada cobertura constante no Bilhete de Seguro, sendo que as coberturas possíveis estão definidas no item 4.1.2 desta Condição Geral.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1 A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro e no exterior.

3.2 No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição ou indenização será feita somente no Brasil.

4. RISCOS COBERTOS

4.1. COBERTURAS:

4.1.1. PARA FINS DESTE SEGURO, CONSIDERAM-SE EVENTOS COBERTOS AQUELES DEFINIDOS NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTA CONDIÇÃO GERAL.

4.1.2. AS COBERTURAS QUE PODERÃO SER CONTRATADAS SÃO AS SEGUINTE:

A) PROTEÇÃO DE COMPRA;

B) PROTEÇÃO DE PREÇO;

- C) BOLSA PROTEGIDA;
- D) SAQUE SOB COAÇÃO;
- E) COMPRA SOB COAÇÃO;
- F) PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO;

4.1.3. AS COBERTURAS CONTRATADAS ESTARÃO ESPECIFICADAS NO BILHETE DE SEGURO E PODERÃO SER CONTRATADAS ISOLADAMENTE, COM EXCEÇÃO DA COBERTURA DE BOLSA PROTEGIDA QUE SOMENTE PODERÁ SER CONTRATADA SE FOR CONTRATADA A COBERTURA DE PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DESTE SEGURO OS EVENTOS DECORRENTES DE:

A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO;

B) NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO DO ITEM ANTERIOR APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

C) ATOS OU OPERAÇÕES DE GUERRA, DECLARADA OU NÃO, DE GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, DE GUERRA CIVIL, DE GUERRILHA, DE REBELIÃO, DE REVOLUÇÃO, AGITAÇÃO, MOTIM, INVASÃO, HOSTILIDADES, REVOLTA, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO OU OUTRAS PERTURBAÇÕES DE ORDEM PÚBLICA E DELAS DECORRENTES EXCETO SE DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OU ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.

6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

6.1. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Condição Geral, consequente de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência do seguro e garantidos pela garantia contratada.

6.2. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens Segurados.

6.3. O Limite Máximo de Indenização para cada garantia será estabelecido no Bilhete de Seguro.

6.4. Em caso de contratação de mais de uma garantia, os limites de indenização não se acumularão.

6.5. O Limite Máximo de Indenização será expresso em moeda corrente nacional.

7. FRANQUIA

7.1. Não haverá Franquia para esta modalidade de Seguro.

8. CARÊNCIA

8.1. Quando prevista, será definida no bilhete de seguro.

9. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

9.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

9.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

9.2.1. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

9.2.2. Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

9.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

9.3.1. Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

9.3.2. Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

9.3.3. Danos sofridos pelos bens segurados.

9.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

9.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

9.5.1. Se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

9.5.2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

9.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

9.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

10.1. Aviso de Sinistro

10.1.1. O Segurado deverá comunicar a ocorrência do sinistro à Central de Atendimento através do telefone indicado no Bilhete de Seguro tão logo tome conhecimento, sob pena de perder o direito à indenização.

10.1.2. O Segurado deverá apresentar a Seguradora os seguintes documentos básicos:

· Carta de comunicação do sinistro contendo relato de próprio punho do fato ocorrido e ainda informações como o nome do titular do seguro, nº do RG, nº do CPF, endereço residencial, telefone comercial e residencial de contato;

• Cópia da Carteira de Identidade;

• Cópia do CPF (se Pessoa Física);

- Cópia do Comprovante de Residência;
- Boletim de Ocorrência Policial original ou cópia autenticada, no qual devem ser especificados detalhadamente, o local do sinistro, bem como sua respectiva descrição, data e hora e os bens que foram roubados/furtados;
- Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, que deverá ser preenchido pelo Segurado.

10.2 A seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

10.3 No caso de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.4. Regulação do Sinistro

10.4.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da ocorrência do sinistro, apuradas sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

10.4.2. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

10.4.3. Os eventuais encargos de tradução referentes de sinistros efetuados no exterior ficarão a cargo da seguradora.

10.4.4. A Seguradora poderá exigir Atestados ou Certidões de Autoridades Competentes, bem como o resultado de Inquéritos ou Processos Instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no subitem 10.5.2 destas Condições Gerais.

10.4.5. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tenha sido instaurado.

10.4.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de reposição do aparelho sinistrado.

10.5. Pagamento da Indenização

10.5.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

10.5.2. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no subitem 10.1.2., expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo IPCA/IBGE, a partir da data da ocorrência do evento.

10.5.3. A indenização de despesas efetuadas no exterior deve ser realizada em Reais (R\$) com base no câmbio oficial de venda na data e em moeda do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se os Limites de Indenização estabelecidos contratualmente para cada garantia.

10.5.4. Caso haja atraso no pagamento da Indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do Sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.

10.5.5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

10.5.6. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

10.5.7. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Indenização fixado no Bilhete de Seguro:

10.5.7.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

10.5.7.2. Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

10.5.7.3. Mediante acordo entre as partes, serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

10.6. Recusa de Sinistro

10.6.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

10.6.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

11. REINTEGRAÇÃO

11.1. A reintegração do Limite Máximo de Garantia é automática e sem cobrança de prêmio adicional quando da ocorrência do sinistro.

11.2. Entretanto, quando da ocorrência da 3ª (terceira) reclamação do mesmo segurado para qualquer garantia no período de um ano, contados a partir do aviso do primeiro sinistro, não ocorrerá reintegração do Limite Máximo de Garantia.

12. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

12.1. Paga a indenização, o segurado sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

12.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

12.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. Este Seguro somente poderá ser contratado mediante a emissão de Bilhete de Seguro, observadas as legislações específicas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, contratação por meio de apólice coletiva.

13.2. O produto será comercializado por representante de seguro, sendo seu canal de distribuição balcão de rede varejista e/ou operadora de cartão de crédito.

13.3. A forma de contratação ao segurado é a primeiro risco absoluto.

14. VIGÊNCIA DO SEGURO

14.1. Avigência do seguro terá seu início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e o término às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada no Bilhete de Seguro.

15. BENEFICIÁRIOS

15.1. O Segurado poderá, por ocasião do preenchimento do Bilhete de Seguro, indicar seus Beneficiários, bem como os respectivos percentuais de indenização do seguro que competem à parte indicada, observando as limitações previstas na legislação em vigor.

15.1.1. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer momento mediante comunicação por escrito à Seguradora.

15.1.2. A alteração só poderá ser efetuada se o Segurado não tiver renunciado previamente a essa faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação. Não será aceita designação ou substituição de Beneficiário(s) por meio de procuração.

15.2. Será considerada, em caso de Sinistro, a última indicação e/ou alteração de Beneficiário(s)

feita pelo Segurado e recebida pela Seguradora antes do pagamento da Indenização. Caso a Seguradora não seja cientificada oportunamente da indicação e/ou alteração, desobrigar-se-á pagando a Indenização na forma anterior.

15.3. Quando não houver distribuição quantitativa do valor a ser indenizado pelos beneficiários, o seguro será dividido em partes iguais.

16. RENOVAÇÃO DO SEGURO

16.1. O Bilhete de Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de vigência do Bilhete de Seguro.

16.2. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer uma única vez, sendo que para as renovações posteriores deverá haver manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O prêmio poderá ser pago de forma única, mensal ou fracionada, sendo que esta última consiste no parcelamento em prestações sucessivas e mensais. A quantidade de parcelas e valor de cada parcela serão estabelecidos no Bilhete de Seguro.

17.1.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o trigésimo dia da emissão do bilhete e será contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.

17.1.2. Se a data limite para o pagamento de prêmio à vista ou de qualquer uma de suas mensalidades coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente a esta data.

17.1.3. Em caso de fracionamento de prêmio, a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar a vigência do Bilhete de Seguro.

17.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3. O prêmio pago ao Representante de Seguro considera-se feito a Seguradora.

17.4. A falta do pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no caso de pagamento fracionado, até a data do vencimento, implicará o cancelamento do seguro independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

17.5. No caso de pagamento mensal a Seguradora garantirá a cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

17.6. O prazo de tolerância permitido pela seguradora é de 60 dias consecutivos de inadimplência. Após este prazo o seguro será automaticamente cancelado.

17.7. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, de forma proporcional, ao período de vigência do Bilhete de Seguro.

17.7.1. A sociedade seguradora deverá informar ao segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

17.7.2. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Bilhete de Seguro.

17.7.3. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, dar-se-á de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro, desde que haja expressa previsão contratual neste sentido.

17.7.4. A seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do Bilhete de Seguro, que será efetuado ainda que o segurado, conforme o caso, alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.

17.8. No caso de fracionamento não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.9. Deverá ser garantido ao segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.10. A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar término de vigência do Bilhete de Seguro.

17.11. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

a. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

18. AGRAVO DO RISCO

18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

18.2. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou má-fé.

18.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Bilhete de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

18.4. O cancelamento do Bilhete de Seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.5. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

19. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

19.1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete.

19.2. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.

19.3. O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

19.4. A Seguradora, ou seus Representantes de Seguro, e o Corretor de Seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

19.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sempre juízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo Segurado.

20. RESCISÃO E CANCELAMENTO

20.1. O seguro poderá ser cancelado a qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento.

Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado ou por iniciativa da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, proporcionalmente.

Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições/Bilhete de Seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito a restituição do prêmio já pago, se agravar intencionalmente o risco.

21.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

21.3.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

21.3.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- a. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

21.3.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

21.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

21.5. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

21.6. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21.7. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

21.8. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

22. ALTERAÇÃO DO SEGURO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

22.1. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério

da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação da alteração.

22.2. A Seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor da obrigação pecuniária principal.

22.3. Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos nas Condições Gerais, estão expresso em Reais e serão atualizados ou corrigidos monetariamente com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

22.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.5. No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

22.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 22.3 destas condições a partir da data em que se tornarem exigíveis:

I. No caso de cancelamento do Bilhete de Seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

II. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

22.7. As atualizações de que tratam estas Condições Gerais serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22.8. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo. Considera-se como data de exigibilidade: a data de ocorrência do evento.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

24. FORO

Fica estabelecido que as questões judiciais entre Segurado e Seguradora serão dirimidos no foro do domicílio do Segurado conforme o caso. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

25. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, número do bilhete de seguro / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: [www.axaseguros.com.br / ouvidoria](http://www.axaseguros.com.br/ouvidoria) / e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.600 - 15º andar Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: 0800 292 1600, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

26. PROTEÇÃO DE COMPRA

26.1. Esta cobertura, desde que contratada e mediante ao pagamento do prêmio, garante ao segurado a proteção da mercadoria adquirida contra roubo ou danificação dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da compra.

26.1.1. Para ter direito a esta cobertura:

- a. A cobertura de Proteção de Compra se aplica à maioria dos produtos que o segurado compra inteiramente com seu cartão de crédito para uso próprio ou para presentear.
- b. As compras não precisam ser registradas.

26.2. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a. Bens perdidos e bens que desaparecem misteriosamente (cuja única prova de perda não seja explicada ou não haja nenhuma evidência física que mostre o que aconteceu ao bem) sem nenhuma evidência de ato ilegal.
- b. Bens expostos ou abandonados (deixados à vista do público, fora do alcance, sem nenhum cuidado, guarda ou controle do Associado ou da pessoa responsável), bens roubados de qualquer local ou lugar aberto ao público ou à comunidade em geral para uso ou associação. Locais públicos não deverão incluir os seguintes: o local de trabalho da Pessoa Beneficiada, escola primária ou secundária, locais de culto.
- c. Bens perdidos, roubados, danificados ou extraviados quando estiverem sob o cuidado e controle de terceiros ou de um transporte comum (incluindo, entre outros, as companhias aéreas, o Serviço Postal Americano ou outros serviços de entrega).
- d. Perdas devidas ao desgaste normal, uso indevido, fraude, deterioração gradual e/ou abuso.
- e. Bens que forem danificados por alteração (inclusive corte, serra ou moldagem).
- f. Objetos raros usados ou antigos de qualquer espécie (incluindo, entre outros, cartões comerciais, Beanie Babies etc.), garantias de produtos reciclados, anteriormente possuídos, reconstruídos, refabricados (por exemplo, quebra de vidros) ou produtos com “satisfação garantida”.
- g. Veículos motorizados e barco, aeronave e motocicletas ou seus motores, equipamentos ou acessórios. A cobertura se aplica aos equipamentos motorizados usados exclusivamente para preservação e manutenção de uma empresa, mas não para uso comercial.

- h. Terras, prédios (incluindo, entre outros, casas e habitações), bens permanentemente instalados, acessórios ou estruturas.
- i. Cheques de viagem; cartões de qualquer tipo; instrumentos negociáveis; barra de ouro ou prata; moedas raras ou preciosas; bens filatélicos e numismáticos; dinheiro ou equivalente.
- j. Dano causado por parasitas.
- k. Plantas, animais, bens de consumo e perecíveis.
- l. Produtos adquiridos para revenda.
- m. Serviços profissionais (incluindo, entre outros, execução de trabalho ou prestação de mão de obra ou manutenção, reparo ou instalação de produtos, bens ou imóveis; orientação profissional de qualquer espécie, incluindo, entre outras, informações/serviço ou orientação por qualquer linha de assistência e suporte; ou suporte técnico para software, hardware ou outros periféricos).
- n. Programas de aplicativos, software operacional e outros tipos de software.
- o. Compras Múltiplas de equipamentos de computação ou periféricos, equipamentos de transmissão de dados ou equipamentos de fotocópia comprados com o Cartão Corporativo.
- p. Guerra ou hostilidades de qualquer tipo (por exemplo, invasão, rebelião, insurreição, tumulto ou comoção civil); confisco ou dano causado por algum órgão governamental ou público ou autoridade aduaneira; riscos de contrabando; atividades ou atos ilegais.
- q. Defeitos inerentes ao produto.
- r. Contaminação radioativa.
- s. Catástrofes (incluindo, entre outras, enchente, furação e terremoto).
- t. Bens armazenados em qualquer local em construção.
- u. Bens alugados, arrendados ou emprestados, pelos quais você seja responsável.
- v. **Bens roubados de automóveis, outros veículos ou transportes comuns, quer sejam usados** como negócio ou não, incluindo, entre outros, aviões, trens, barcos, navios de cruzeiro, NP e outros transportes comuns particulares.

26.3. INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será definido no Bilhete de Seguro.

26.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

26.4.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

26.5. Documentos Básicos em caso de Sinistros

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a. Formulário Assinado do pedido de indenização
- b. Fatura do Cartão de Crédito
- c. Recibo discriminado da Loja
- d. Laudo da policia ou de outra autoridade competente
- e. Cópia da página de declarações de qualquer bilhete de seguro de seguro aplicável.

26.6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

27. PROTEÇÃO DE PREÇO

27.1. Esta cobertura, desde que contratada e mediante ao pagamento do prêmio, garante ao Segurado o reembolso da diferença de preço entre o que foi pago a mais pelo Segurado pelo bem adquirido via cartão, e o preço em um anúncio impresso ou na internet pelo mesmo bem (mesma marca, mesmo fabricante, nome e/ou número do modelo de fabricação), respeitando o Limite Máximo de Indenização, excetuando-se os riscos excluídos previstos nas condições contratuais do seguro e nesta cláusula.

27.1.1. Para ter direito a esta cobertura:

- a. O segurado deverá ter efetuado o pagamento integral do bem;
- b. O anúncio impresso ou na internet deverá ocorrer após a data da compra do bem pelo Segurado e em até 30 dias após esta data;
- c. O anúncio na internet não poderá ser efetuado em sites de leilão;
- d. O site/loja anunciante deve estar no mesmo país de compra do bem.

27.2. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- A.** CONFISCO, DESTRUIÇÃO OU EMBARGO DE BENS, POR QUALQUER ÓRGÃO GOVERNAMENTAL, ENTIDADE PÚBLICA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO, AUTO-REGULADOR, COMISSÃO OU UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DE QUALQUER UM DOS ACIMA MENCIONADOS.
- B.** PREÇOS QUE NÃO ESTEJAM EM ANÚNCIO IMPRESSO E/OU NÃO POSSUAM DATA DE VALIDADE;
- C.** DATA DE VALIDADE DO ANÚNCIO FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DA COMPRA;
- D.** SINISTROS OCORRIDOS FORA DO PERÍODO DE COBERTURA DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO, A CONTAR DA DATA DA COMPRA;
- E.** OBJETOS COMPRADOS FORA DO PAÍS EM QUE O SEGURADO RESIDE E/OU EM DUTY FREE, MESMO QUE PELA INTERNET;
- F.** ARTIGOS CUSTOMIZADOS E/OU PERSONALIZADOS;
- G.** CUSTOS DE INSTALAÇÃO, FRETE, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E SIMILARES;
- H.** OBJETOS ORIUNDOS DE JOGOS DA SORTE E SIMILARES;
- I.** COMPRA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DIFERENTES DA CONTRATA PELO SEGURADO E/OU COMPRA DE PRODUTOS AGRUPADOS (COMBO, PACOTES, ETC.) E/OU PELA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE DESCONTO (COMO FIDELIDADE E BÔNUS) E/OU CONDIÇÕES OFERECIDAS A GRUPOS ESPECÍFICOS (MEMBROS DE DETERMINADA ORGANIZAÇÃO, CLUB, ASSOCIAÇÕES E SIMILARES).
- J.** COMPRAS EFETUADAS EM SITE DE COMPRAS COLETIVAS E LEILÃO;
- K.** JÓIAS, PEÇAS DE COLEÇÃO, OBRAS DE ARTE, ANTIGUIDADES, PEDIDOS ESPECIAIS OU ITENS RAROS OU ÚNICOS;
- L.** ITENS ANUNCIADOS OU APRESENTADOS COMO COTAÇÕES DE PREÇO, PROPOSTAS OU VOLUME FINAL DE VENDAS EM UM SITE NA INTERNET QUE NÃO PROMOVA LEILÕES;
- M.** ITENS ANUNCIADOS EM “QUANTIDADE LIMITADA”, “LIQUIDAÇÃO PARA ENTREGA DO PONTO”, “EXCLUSIVAMENTE EM DINHEIRO” OU “ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES” OU EM RESULTADO DE TAIS VENDAS, ITENS APRESENTADOS EM LISTAS DE PREÇOS OU COTAÇÕES DE PREÇOS, ECONOMIA RESULTANTE DE INCLUSÃO DE CUPONS DO FABRICANTE OU DE ITENS GRATUITOS, QUANDO O PREÇO ANUNCIADO INCLUIR UMA BONIFICAÇÃO OU OFERTAS GRATUITAS, FINANCIAMENTO ESPECIAL, INSTALAÇÃO OU ABATIMENTO, OFERTAS DE PRODUTOS ÚNICOS OU OUTRAS OFERTAS LIMITADAS;
- N.** SERVIÇOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, A EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA OU MANUTENÇÃO, REPARO OU INSTALAÇÃO DE PRODUTOS, BENS OU PROPRIEDADES OU ASSESSORIA PROFISSIONAL DE QUALQUER TIPO);

O. BENS NÃO DURÁVEIS OU PERECÍVEIS;

P. EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS MOTORIZADOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, SNOWMOBILES, AERONAVES, AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS) OU SEUS MOTORES, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A USO NO VEÍCULO);

Q. MÃO-DE-OBRA DE QUALQUER TIPO, INCLUSIVE A RELACIONADA A PEÇAS NOVAS QUALIFICADAS PARA ESTE PROGRAMA;

R. TERRENOS, ESTRUTURAS PERMANENTES E ACESSÓRIOS (INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, EDIFÍCIOS, CASAS, RESIDÊNCIAS E BENFEITORIAS EM EDIFÍCIOS E RESIDÊNCIAS);

S. PLANTAS OU ANIMAIS VIVOS;

T. ANIMAIS EMPALHADOS OU MONTADOS, TROFÉUS DE CAÇA E PESCA, OBJETOS PRESERVADOS POR MEIO DE TAXIDERMIA, MUMIFICAÇÃO OU OUTROS MÉTODOS DE PRESERVAÇÃO;

U. PASSAGENS AÉREAS (OU BILHETES DE TRANSPORTE DE QUALQUER TIPO), CHEQUES DE VIAGEM, NUMERÁRIO OU SEUS EQUIVALENTES, INSTRUMENTOS NEGOCIÁVEIS, CARTÕES OU FIGURINHAS DE COLEÇÃO, OURO EM BARRAS, SELOS, BILHETES DE LOTERIA OU OUTROS ITENS RELACIONADOS A APOSTAS, ENTRADAS PARA EVENTOS OU ESPETÁCULOS, PROPRIEDADES NUMISMÁTICAS OU FILATÉLICAS;

V. DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDAS A IMPOSTOS, ARMAZENAGEM, FRETE, MANUSEIO, POSTAGEM, TRANSPORTE OU ENTREGA;

W. DIFERENÇAS DE PREÇO DEVIDO A TAXAS DE CÂMBIO OU A FLUTUAÇÕES NA TAXA DE CÂMBIO;

X. ATRASOS, PERDA DE USO, PERDA DE MERCADO, INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS OU QUALQUER OUTRA PERDA OU DANO INDIRETO OU CONSEQUENCIAL;

Y. PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OUTROS PRODUTOS MÉDICOS, PRODUTOS ÓTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS;

Z. QUAISQUER ITENS ADQUIRIDOS ILEGALMENTE;

AA. QUALQUER DIFERENÇA DE PREÇO EM UM ITEM VENDIDO COMO NEGÓCIO ESPECIAL, DISPONÍVEL APENAS PARA ASSOCIADOS DE ORGANIZAÇÕES ESPECÍFICAS, OU EM QUALQUER LUGAR NÃO ABERTO AO PÚBLICO, COMO CLUBES E ASSOCIAÇÕES, EXCETO OS DISPONÍVEIS COM SEU CARTÃO DE PAGAMENTO; E

AB. ARTIGOS COM PREÇO SUJEITO A QUALQUER TIPO DE REEMBOLSO, OU SEJA, QUANDO O PREÇO FINAL DE COMPRA SEJA DETERMINADO APÓS UM DESCONTO OU REEMBOLSO.

27. INDENIZAÇÃO

O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO SERÁ DEFINIDO NO BILHETE DE SEGURO.

27.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO DEVERÁ ENTRAR IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM A SEGURADORA ATRAVÉS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO, CONFORME NÚMERO DESCRITO NO BILHETE DE SEGURO, FORNECENDO, NA OCASIÃO, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

27.5. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTROS

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a) Declaração do Segurado descrevendo o fato;
- b) Autorização de crédito em conta-corrente com número e dígitos completos (em nome e CPF do Segurado/beneficiário);
- c) Anúncio impresso com preço menor do que o pago;
- d) Nota Fiscal ou fatura do cartão, contendo a descrição do bem segurado, que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do segurado/beneficiário).

27.6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

A PRESENTE COBERTURA NÃO PODERÁ SER CONTRATADA ISOLADAMENTE.

28. BOLSA PROTEGIDA

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o pagamento das perdas e danos resultantes da ocorrência de roubo ou furto qualificado da Bolsa ou Mochila do Segurado na qual estiver o cartão relacionado no seguro, desde que o Roubo ou Furto Qualificado tenha ocorrido em até 96 (noventa e seis) horas antes da notificação de bloqueio do cartão relacionado, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

28.1. RISCOS COBERTOS

Estarão cobertos, conforme definido no Bilhete de Seguro, os custos de reposição de qualquer dos seguintes artigos que forem igualmente subtraídos durante o evento de Roubo ou Furto Qualificado do cartão segurado:

- a. Bolsa;

- b. Carteira;
- c. Telefone Celular;
- d. Óculos de Sol;
- e. Cosméticos;
- f. Perfume;
- g. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam parte de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada pelo Titular do Cartão ou de carro registrado em nome do detentor do cartão segurado;
- h. Documentos, que estará limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido por Órgão Autorizado pelo Governo Federal.

28.2. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a. Furto simples ou extravio da bolsa;
- b. Outros itens dentro da bolsa, exceto os discriminados nesta cobertura;
- c. Danos morais;
- d. Danos corporais;
- e. **Lucros cessantes;**
- f. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- g. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- h. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- i. Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- j. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.

28.3. INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será definido no Bilhete de Seguro.

28.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

28.4.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

28.4.2. Documentos Básicos em caso de Sinistros

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial;
- b. Declaração do segurado descrevendo o fato;
- c. Declaração do segurado de único seguro;
- d. Comprovação de todos os bens com relação aos quais requer o Segurado à indenização, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos mesmos, nota de compra ou qualquer outra forma de comprovação da existência do mesmo;
- e. Cotação/Orçamento para reposição dos bens segurados cobertos.

28.5. RATIFICAÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS

29. SAQUE SOB COAÇÃO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o reembolso dos saques efetuados sob coação na conta do Titular do Plástico junto ao Emissor respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

29.1. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a. Danos morais;
- b. Danos corporais;
- c. Lucros cessantes;

- d. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- e. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- f. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- g. Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- h. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.

29.2. INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será definido no Bilhete de Seguro.

29.3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

29.3.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

29.3.2. Documentos Básicos em caso de Sinistros.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a. Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial.
- b. Extrato bancário, comprovando o saque.
- c. Declaração do segurado descrevendo o fato;
- d. Declaração do segurado de único seguro;
- e. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, totalmente preenchido e assinado com firma reconhecida pelo(s) Segurado, Beneficiário(s) ou Representante Legal do Segurado.

29.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

30. COMPRA SOB COAÇÃO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições

Gerais e no Bilhete de Seguro, o reembolso de compras efetuadas sob coação do Titular do Cartão, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

30.1. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a. Danos morais;
- b. Danos corporais;
- c. Lucros cessantes;
- d. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- e. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplente de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- f. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficientes na conta do titular do cartão;
- g. Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;
- h. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos.

30.2. INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será definido no Bilhete de Seguro.

30.3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

30.3.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

30.3.2. Documentos Básicos em caso de Sinistros.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

- a. Boletim de Ocorrência;
- b. Demonstrativo de compras efetuadas através do cartão incluído no Seguro;
- c. Declaração do segurado descrevendo o fato;
- d. Declaração do segurado de único seguro;

e. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, totalmente preenchido e assinado com firma reconhecida pelo(s) Segurado, Beneficiário (s) ou Representante Legal do Segurado.

30.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

31. PERDA, ROUBO OU FURTO DE CARTÃO

É garantido ao Segurado, dentro dos limites e especificações estabelecidos nas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro, o reembolso dos débitos indevidamente efetuados na conta do Titular do Plástico junto ao Emissor quando da ocorrência de perda, roubo ou furto do cartão relacionado no seguro, desde que os débitos tenham sido efetuados no período indicado no Bilhete de Seguro, mediatamente anteriores à Notificação da referida perda, roubo ou furto do cartão e durante o período de cobertura, respeitadas as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Seguro.

31.1. RISCOS EXCLUÍDOS

RATIFICAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS APRESENTADOS NA CLÁUSULA – “RISCOS EXCLUÍDOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a. Erros ocasionados por falha sistêmica do Emissor;
- b. Clonagem ou cópia não autorizada do cartão plástico;
- c. Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;
- d. Danos morais;
- e. Danos corporais;
- f. Lucros cessantes;
- g. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência;
- h. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo feito pelo, ou para o titular do cartão;
- i. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundo insuficiente na conta do titular do cartão;
- j. Quaisquer danos ao emissor ou a algum terceiro;

k. Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimentos administrativos;

l. Qualquer fraude da administradora de cartão ou de estabelecimento, ou de comerciante;

m. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autogerenciador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

n. Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha).

31.2. INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização será definido no Bilhete de Seguro.

31.3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

31.3.1. Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data constante no Boletim de Ocorrência apresentado.

31.3.2. Documentos Básicos em caso de Sinistros.

Para a análise do pagamento da Indenização, respeitado o disposto na Cláusula “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS”, item – “Documentos Básicos em Caso de Sinistros” das Condições Gerais, deverão ser apresentados os respectivos documentos básicos:

a. Boletim de Ocorrência Policial emitido por autoridade oficial.

b. Demonstrativo de compras efetuadas através do cartão incluído no Seguro;

c. Declaração do segurado descrevendo o fato;

d. Declaração do segurado de único seguro;

e. Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, totalmente preenchido e assinado com firma reconhecida pelo(s) Segurado, Beneficiário(s) ou Representante Legal do Segurado.

31.4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

